DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 18
Homologação / Adjudicação 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 71/2022

"INSTITIU E NOMEIA OS MEMBROS QUE COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO".

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, comarca de Garça, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da Lei Federal n. º 11.445/2007, do Decreto Federal n. º 7.212/2010 e o Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal n. º 30.2022);

CONSIDERANDO, também que para haver transferência de recursos federais, ou geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico, na forma do art. 34, § 6º, do Decreto Federal n. º 7.217/2010 alterado pelo Decreto Federal n. º 8.211/2014.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico no âmbito do Município de Lupércio, na forma do art. 34, IV, Decreto Federal n. º 7.217/2010 alterado pelo Decreto Federal n. º 8.211/2014, que terá assegurada a representação de forma paritária das organizações, nos termos da Lei Federal nº 1.1.445/2007 e constitui-se em um colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano de Saneamento Básico.

Artigo 2º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lupércio/SP:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§1º – As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Lupércio/SP.

§º2 – O município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, quando necessário, a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§º3 – O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§º4 – A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 03 (três) dias nos meios de divulgação do Município.

§º5 – Os membros do Conselho serão mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado ou prorrogado por um igual período.

Artigo 3º. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lupércio/SP que serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por terço de seus membros.

Artigo 4º. Ficam nomeados os seguintes membros, sob a Presidência do Secretário Municipal do Meio Ambiente, para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Lupércio instituído por este Decreto:

I – representante dos titulares de serviços concedidos – SABESP

- Beatriz Marttos dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

II – representantes dos órgãos do Governo Municipal relacionado ao Setor de Saneamento Básico
- Wagner Rodrigo Julio
- Marcia Cristiani Atelli

III – representantes dos usuários prestadores de serviços públicos
- Jair Francisco da Silva

IV - representante dos usuários de Saneamento Básico:
- Camila Pereira Ribeiro Rodrigues

V – representantes de entidades técnicas
- Michele Benevides Menegucci
- Renan Bezerra Vila Nova

VI – representante de organizações da sociedade civil:
- Kassia Cassimiro da Silva

VII – representante da sociedade civil e defesa do consumidor
- Valéria Regina Julio

VIII – Presidência
- Graziele Tavares Marques

Artigo 5º. A atuação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lupércio é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

P.M. Lupércio/SP, 05 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, data supra, na mesma data publicada no Diário Oficial do Município.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 43/2022

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º E RESPECTIVOS INCISOS DA LEI N. º 008/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º, caput e incisos de "I" a "VI" da Lei 008/2009 de 19 de junho de 2009 que dispõe sobre a constituição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lupércio, passando a vigorara com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 07 (sete) membros, sendo:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
III – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
IV – 01 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) do Governo do Estado de São Paulo;
V – 02 (dois) representantes dos Agricultores Familiares;
VI – 01 (um) representante do Comércio Agropecuário Local.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE JULHO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 44/2022

DISPÕE SOBRE: REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE LUPERCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado a partir de 1º de março de 2022, os salários dos servidores públicos municipais do Município de Lupércio/SP, em percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base atual, excetuados os servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, conforme disposto nas Leis Municipais n. º 02/2010 e n. º 03/2010.

§ 1º. O reajuste previsto no caput deste artigo abrange os beneficiários de aposentaria e pensionistas mantidos pelo Município de Lupércio/SP, bem como, conselheiros tutelares atuantes nesta Municipalidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar o pagamento do reajuste salarial, retroativamente desde março do corrente ano, mediante folha complementar e/ou outra forma que melhor lhe aprouver.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de validade e eficácia partir de 1º de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE JULHO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 45/2022

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE COMUNITÁRIO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, ESTABELECE DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Município de Lupércio.

Art. 2º A política pública instituída por esta Lei tem como objetivo a conscientização da população em geral sobre a necessidade de denunciar, socorrer, tomar as providências pertinentes acerca de qualquer informação ou mesmo suspeita de violência doméstica e familiar contra a mulher a que tomarem conhecimento dentro da comunidade, bairro ou condomínio em que vivem, ou em qualquer lugar que seja, casa vizinha, ruas, bares, clubes, hospitais e até mesmo templos religiosos.

Art. 3º Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, para fins desta lei, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do caput do art. 3º, compreendem-se os atos praticados:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive às esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 4º Para os fins de aplicação desta lei entende-se por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

I - violência física - qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da ofendida;

II - violência psicológica - qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da ofendida, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - violência sexual - qualquer conduta que constranja a ofendida a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - Violência patrimonial - qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da ofendida, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - Violência moral - qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria à ofendida.

Art. 5º Considera-se, ainda, feminicídio matar uma mulher em razão da condição do sexo feminino, de acordo com disposição contida na Lei Federal 13.104, de 09 de março de 2015 e eventuais alterações que lhe sobrevenham.

Art. 6º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, poderá criar programas e convênios com a comunidade geral para a realização de palestras, encontros e debates para orientação da população sobre quais as medidas e providências a serem adotadas em casos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 7º As palestras, encontros e debates a que se referem o artigo anterior poderão e deverão ser realizados em locais de ampla circulação, e ministradas, preferencialmente, por pessoas especialistas ou pessoas com experiência na questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, como juristas, professores, juízes, promotores, delegados de polícia, psicólogos, entre outros, incluindo mulheres que já sofreram ou foram vítimas de violência doméstica contra a mulher.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Poder Público Municipal priorizará a realização dos eventos acima mencionados em locais que concentrem altos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE JULHO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 46/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicional Suplementar, conforme classificação funcional abaixo:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 301 0201 2091 0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
F.R. 0.92.17 – C.A. 300.121– FES – Emenda Parlamentar - Custeio

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 301 0201 2091 0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
4.4.90.52.17 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00
F.R. 0.92.17 – C.A. 300.121– FES – Emenda Parlamentar - Custeio

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE JULHO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 47/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais, conforme classificação funcional abaixo:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 301 0201 2091 0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 37.764,02
F.R. 0.92.17 – C.A. 300.119– FES – Em. Parlam. 202105232275 - Custeio

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.995,00
F.R: 0.95.13 - C.A 305.001 – FNS – Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional

10 301 0201 2092 – Manutenção do Departamento de Assistência Farmacêutica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.824,85
F.R: 0.95.13 - C.A 304.002 – Organização dos Serviços de Assistência Farmaceutica no SUS.

10 301 0211 1145 0000 – Enfrentamento da Emergência Nacional - Coronavírus
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 6.950,00
F.R. 0.95.13 - C.A. 312.015 – FNS – COVID - 19 – SAPS - PORTARIA 3389

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 51.533,87 (Cinquenta e Hum Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R$ 13.769,85 (Treze Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos) proveniente de Superávit Financeiro do exercício anterior e o valor de R$ 37.764,02 (Trinta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Dois Centavos) proveniente da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 301 0201 2091 0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 37.764,02
F.R. 0.92.17 – C.A. 300.119– FES – Em. Parlam. 202105232275 - Custeio

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE JULHO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 48/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais, conforme classificação funcional abaixo:

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação
12 367 0321 2064 0000 – Manutenção do Transporte de Alunos – Educação Especial
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 3.500,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 240.000 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação
12 361 0131 2059 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 3.500,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 220.000 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE JULHO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 49/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 01 01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
04 121 0022 2011 0000 – Manutenção da Assessoria de Planejamento e Finanças
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 24.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 6.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 122 0191 2090 0000 – Manutenção do Departamento Administrativo da Saúde
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 24.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 6.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE JULHO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 50/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais conforme classificação funcional abaixo:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 301 0201 2091 0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica R$ 100.000.00
F.R. 0.08.13 – C.A. 800.002 – Mara Gabrilli – Emenda 409400020 2, Portaria 828/2022 - Custeio

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 110.000,00
F.R. 0.08.13 – C.A. 800.003 – Rodrigo Agostinho– Emenda 40630001, Portaria 828/2022 - Custeio

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 80.000,00
F.R. 0.08.13 – C.A. 800.004 –Luiz Carlos Motta – Emenda 40350002, Portaria 828/2022 - Custeio

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 100.000,00
F.R. 0.08.13 – C.A. 800.005 – Arlindo Chinaglia – Emenda 31350009, Portaria 828/2022 – Custeio

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 50.000,00
F.R. 0.08.13 – C.A. 800.006 – Relator Geral – Emenda 81000312, Portaria 1444/2022 - Custeio

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
F.R. 0.08.13 – C.A. 800.006 – Relator Geral – Emenda 81000312, Portaria 1444/2022 - Custeio

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes de excesso de arrecadação do Orçamento vigente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE JULHO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 056/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO COM BACK-UP DE CILINDRO DE OXIGÊNIO COM VALVULA E FLUXOMETRO E ACESSÓRIOS, LOCAÇÃO DE CPAP E/OU BIPAP (PARA TERAPIA DO SONO), LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CPAP/APARELHO RESPIRATÓRIO DE PRESSÃO POSITIVA CONTINUA NAS VIAS AÉREAS (PARA TERAPIA DO SONO) E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADOS EM CILINDROS DE 1,0M³ À 10M³, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, **HOMOLOGA** o PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2022, PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2022, em favor dos licitantes:

AUTMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP, CNPJ: 10.891.565/0001-60 com valor total de R$ 68.780,00 (sessenta e oito mil setecentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de concentradores de oxigênio para uso domiciliar com capacidade para até 5,0 litros/min com back-up de cilindro de o2 de no mínimo 3,0 m3 com válvula reguladora e fluxômetro + 01 conjunto de umidificador de o2 e cateter de o2 nasal ou máscara de traqueostomia (na implantação)	SERV	50	R$ 510,00	R$ 25.500,00
02	Locação de CPAP/BIPAP	SERV	36	R$ 700,00	R$ 25.200,00
03	Locação de Cilindros para gases medicinais de 1 a 10m³	SERV	60	R$ 60,00	R$ 3.600,00
04	Oxigênio comprimido – cilindro 1m³/PPU	UNID	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
05	Oxigênio comprimido cilindro de 2 a 4m³	UNID	40	R$ 79,50	R$ 3.180,00
06	Oxigênio comprimido 6,00m³ a 8,00m³	UNID	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
07	Oxigênio comprimido 10m³	UNID	30	R$ 110,00	R$ 3.300,00
Total do Proponente					R$ 68.780,00

Para que surta os efeitos legais.

Lupércio, 13 de julho de 2022.

.....
CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, após a homologação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2022, PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2022, registro de preços para o fornecimento parcelado para locação de concentradores de oxigênio com back-up de cilindro de oxigênio com válvula e fluxometro e acessórios, locação de cpap e/ou bipap (para terapia do sono), locação de cilindros de oxigênio medicinal, cpap/aparelho respiratório de pressão positiva continua nas vias aéreas (para terapia do sono) e fornecimento de oxigênio medicinal acondicionados em cilindros de 1,0m³ à 10m³, para o fundo municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, **ADJUDICA** as condições constantes da proposta da Empresa **AUTMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP,** CNPJ: 10.891.565/0001-60 com valor total de R$ 68.780,00 (sessenta e oito mil setecentos e oitenta reais).

Lupércio, 13 de julho de 2022

.....
CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal